APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Legislação Participativa

SUGESTÃO Nº 204 DE 2010

AUTOR:
Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

DATA DE ENTREGA
13/07/2010

EMENTA:
Sugere projeto de lei que estimula práticas ambientais de reciclagem.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____
Em:_____/_____/_____ Presidente:_____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____
Em:_____/_____/_____ Presidente:_____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____
Em:_____/_____/_____ Presidente:_____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____
Em:_____/_____/_____ Presidente:_____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____
Em:_____/_____/_____ Presidente:_____

PARECER:

DATA DE SAÍDA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 204/2010
CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

CNPJ: 03.005.604/0001-19

Tipos de Entidades: ( ) Associação ( ) Federação ( ) Sindicato

( ) ONG (**X**) Outros (CONSELHO)

Endereço: Rua Francisco de Vasconcelos, 125 e Rua Iraí de Minas, s/nº, Centro

Cidade: Estrela do Sul **Estado:** MG **CEP:** 38.525-000

Fone: (34) 3843.1317 / 3843.1397 / 1141 **Fax:** (34) 3843-1317

Correio-eletrônico: andreluis_melo@yahoo.com

Responsáveis: Presidente Zoilda da Paz

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Conselho supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, 13 de julho de 2010.

Sonia Hypolito
Secretária da Comissão

EXMO. Sr. Presidente da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados

O CONDESESUL, encaminha à Egrégia Comissão, Sugestão de Projeto de Lei para incentivar a reciclagem de produtos.

Pede Deferimento

Estrela do Sul-MG, 20/01/10

Zoilda da Paz

Sugestão de PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

Estimula práticas ambientais de reciclagem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os produtos oriundos de reciclagem e os equipamentos destinados à reciclagem terão incentivos fiscais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa estimular práticas ambientais de aproveitamento e reciclagem de produtos. Esta missão não pode ser apenas da sociedade ou punitiva por parte do Estado, precisamos de discutir uma estratégia mais estimuladora com a participação estatal.

Dessa forma, esta sugestão busca estimular este debate com base no art. 225 da Constituição Federal, o qual prioriza as questões ambientais.

APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Legislação Participativa

SUGESTÃO Nº 205 DE 2010

AUTOR:
Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

DATA DE ENTREGA
13/07/2010

EMENTA:
Sugere projeto de lei que aperfeiçoa o "Programa Luz para Todos".

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____
Em:_____/_____/_____ Presidente:_____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____
Em:_____/_____/_____ Presidente:_____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____
Em:_____/_____/_____ Presidente:_____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____
Em:_____/_____/_____ Presidente:_____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____
Em:_____/_____/_____ Presidente:_____

PARECER:

DATA DE SAÍDA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 205/2010
CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

CNPJ: 03.005.604/0001-19

Tipos de Entidades: ( ) Associação ( ) Federação ( ) Sindicato

( ) ONG (**X**) Outros (CONSELHO)

Endereço: Rua Francisco de Vasconcelos, 125 e Rua Iraí de Minas, s/nº, Centro

Cidade: Estrela do Sul **Estado:** MG **CEP:** 38.525-000

Fone: (34) 3843.1317 / 3843.1397 / 1141 **Fax:** (34) 3843-1317

Correio-eletrônico: andreluis_melo@yahoo.com

Responsáveis: Presidente Zoilda da Paz

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Conselho supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, 13 de julho de 2010.

Sonia Hypolito
Secretária da Comissão

EXMO. Sr. Presidente da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados

O CONDESESUL, encaminha à Egrégia Comissão, Sugestão de Projeto de Lei para dar preferência aos carentes no Programa Luz para Todos, bem como excluir áreas rurais de lazer particular.

Pede Deferimento

Estrela do Sul-MG, 20/01/10

Zoilda da Paz

SUGESTÃO

Aperfeiçoa o Programa Luz para Todos.

Art 1º. Excluem-se do Projeto Luz para Todos as áreas localizadas na área rural ou para fins rurais destinadas ao lazer privado.

Parágrafo único: O imóvel beneficiado deve estar situado em área considerada como rural e ser habitado permanentemente, e não se enquadram no programa lotes de terra nua sem habitação, nem residências de veraneio;

Art. 2º. A prioridade para atendimento pelo Projeto Luz Para Todos é para pessoas jurídicas e consideradas carentes, bem como pequenas propriedades rurais em que moram os proprietários e seus funcionários, conforme critério definido em ato administrativo.

Art. 3º. A lista de pessoas beneficiadas e as que estão na fila constarão no site da concessionária responsável pelo serviço em ordem cronológica de atendimento, priorizando quem comprovar regularidade ambiental.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa:

O Projeto Luz Para Todos é uma brilhante iniciativa, mas como é feito em parceria com os Municípios tem ocorrido desvios de finalidade e acabam-se priorizando os grandes fazendeiros ou indústrias rurais em detrimento das pequenas propriedades.
Dessa forma, busca diminuir a possibilidade de desvio de finalidade.